



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 242 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 158 DE 25 DE JANEIRO DE 2021 E A APLICAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER, COMO NOVA MEDIDA TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 233 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 234 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 235 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 236 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 237 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 238 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR JOÁS CARAÍBA FERREIRA, DO CARGO DE MOTORISTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 239 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 240 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 241 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 005/2021 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO 242 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto municipal N.º 158 de 25 de janeiro de 2021 e a aplicação do toque de recolher, como nova medida temporária emergencial de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica desse Município,

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.586 do Governo do Estado da Bahia, bem como as medidas sanitárias estaduais e nacionais adotadas, diante do surgimento de segunda onda de contaminação por COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento de casos e mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam prorrogados, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto municipal N.º 158, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.

Art. 2.º. Fica determinado toque de recolher, com início em 19 de fevereiro de 2021 e término em 28 de fevereiro de 2021, de segunda-feira a sexta-feira, das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte e aos sábados e domingos das 21 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Parágrafo único- Caberá à Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado da Bahia, com o apoio da fiscalização municipal, fazer cumprir o quanto determinado pelo presente Decreto.

Art. 3º. O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

Art. 4º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas, em todo o território do município de Serra do Ramalho, conforme determinado pela Lei Estadual nº 14.261/20 e Decreto municipal N° 158, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 5º Fica determinada a proibição, durante o horário do toque de recolher, da circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas e demais locais públicos do município, como também fica proibida a permanência e a aglomeração em calçadas, sejam elas da própria residência ou não.

Art. 6º Fica determinada a proibição, em todo o território do município de Serra do Ramalho, em qualquer horário e durante a vigência do toque de recolher, da realização de qualquer evento festivo, em ambiente aberto ou fechado, de promoção pública ou privada, inclusive vaquejada, argolinha, pega de boi, torneios, dentre outros eventos.

Art. 7º O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

Art. 8º Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

Art. 9º Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, suspendendo-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 19 de fevereiro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 233 de 18 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNISTA da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GERALDO ANTUNES TUPINÁ DO CARGO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNISTA da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 234 de 18 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNISTA** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **KATIA REGINA MARTINS BARROS MOURA**, para exercer a função de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNISTA** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 18 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito


HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 235 de 18 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **GERALDO ANTUNES TUPINÁ**, para exercer a função de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 18 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 236 de 18 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de GERENTE DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. DELIANE COSTA REBOUÇAS, para exercer a função de GERENTE DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 18 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito


HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 237 de 18 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

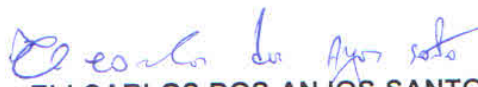
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **GENICLECIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 18 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 238 de 18 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares do servidor **Joás Caraíba Ferreira**, do cargo de **Motorista**, da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **INDEFERIDO** o pedido de licença para trato de interesse particular, sem remuneração, do servidor **JOÁS CARAÍBA FERREIRA**, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal


MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 239 de 18 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **KAINAN DOS SANTOS FAISLON**, para exercer a função de **ASSESSOR TÉCNICO** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 18 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 240 de 19 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **APARECIDA DE JESUS LIMA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 19 de fevereiro de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 241 de 19 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de GERENTE DA DÍVIDA ATIVA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **FÁBIO NOVAIS BARBOSA**, para exercer a função de **GERENTE DA DÍVIDA ATIVA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 19 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito


MÁRCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



 <p>SEMEIA Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</p>	<p>PORTARIA Nº: 005/2021 Data: 19/02/2021 Validade: 03 anos</p>
--	---	--

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 001/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009. RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao empreendimento **SERRA DO RAMALHO AUTO POSTO LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **07.794.245/0001-87**, localizada na Av. Central Norte, nº 96, Bairro Santa Eulália, Serra do Ramalho, Estado da Bahia, CEP 47.630-000, no entorno do ponto Lat. -13.541863º e Long. -43.574053º, relativa à atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade máxima de armazenamento de 75 m³. **Art. 2º** - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I – Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Manter as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de qualquer material que possa obstruí-la. III – Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manutenção das canaletas de drenagem da área de abastecimento. IV – Coletar sistematicamente os resíduos gerados no empreendimento, acondicionando-os em área coberta e encaminhando-os para destinação final adequada. V – Manter atualizados, e no empreendimento, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos e inspeção da integridade física. VI – Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, manutenção nos filtros de combustível, com o objetivo de eliminar os vazamentos existentes. VII – Apresentar e executar projeto de adequação dos banheiros da área de abastecimento, com cronograma de execução das obras. Deve-se seguir as seguintes condições: a) Os banheiros devem, no mínimo: 1) Respeitar os padrões do Código de Obras do Município de Serra do Ramalho. 2) Ser separados entre feminino e masculino. 3) Ter paredes e piso revestidos por cerâmica ou tinta lavável. 4) Ser forrados com material não inflamável. 5) Conter como acessórios, no mínimo, lixeira com tampa e pedal próxima à bacia sanitária e ao lavatório, porta papel higiênico próximo à bacia sanitária, porta papel toalha e porta sabonete líquido próximos ao lavatório. b) O projeto deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ao Setor de Tributos e Dívida Ativa para solicitação do Alvará de Construção e posteriormente deverá encaminhar cópia do Projeto e do Alvará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VIII – Recolher e destinar adequadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os resíduos dispersos na área do imóvel onde se localiza o empreendimento, e apresentar relatório a esta Secretaria, demonstrando a coleta realizada bem como a destinação dos resíduos. IX – Doar, no prazo de 60 (sessenta)

SEMEIA - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro

Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000

Fone: (77) 3620-1198 | E-mail: meioambientesr@gmail.com





SEMEIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 005/2021

Data: 19/02/2021

Validade: 03 anos

dias, 200 (duzentas) mudas de espécies indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. X – Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. **Art. 3º** - Esta licença Simplificada é válida, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento. **Art. 4º** - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados. II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença. IV – Grave risco ambiental ou à saúde. **Art. 5º** - Apresentar a esta Secretaria, anualmente, relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. **Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Adenilton Alves Paz
Adenilton Alves Paz

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2021

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989

SEMEIA - Parque de Vaquejada Joaquim Machado, SN, Centro

Serra do Ramalho/BA | CEP: 47.630-000

Fone: (77) 3620-1198 | E-mail: meioambientesr@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E5C7-33E9-52A9-9D25-4D5B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E5C7-33E9-52A9-9D25-4D5B



Hash do Documento

7ae5caa8d28f145db77aad4b4336f5438fb05370d15bdcc3c4daa4b0e3648372

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/02/2021 17:40 UTC-03:00